# RESOLUÇÃO nº 33 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

**Regulamenta a tramitação de propostas que tenham por finalidade estabelecer convenção de cotutela entre a UFPel e instituições de ensino superior estrangeiras e dá outras providências.**

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da UFPel, a tramitação de propostas que envolvam a celebração de parcerias com instituições de ensino superior estrangeiras para viabilizar a cotutela, modalidade que permite a formação de pós-graduados, em nível de Doutorado, com possibilidade de titulação simultânea nos países envolvidos,

CONSIDERANDO que as propostas de ajustes a serem celebrados pela UFPel com a finalidade de estabelecer condições inerentes à cotutela devem contar com apreciação do COCEPE.

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.006047/2014-49,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 04 de dezembro, constante na Ata nº 32/2014

## RESOLVE:

REGULAMENTAR a tramitação de propostas que tenham por finalidade estabelecer convenção de cotutela entre a UFPel e instituições de ensino superior estrangeiras e dá outras providências, como segue:

**Art. 1º** – O procedimento para celebração, pela UFPel, de Convênios de cotutela de teses de Doutorado será iniciado mediante proposta dos Programas de Pós-Graduação.

**Art. 2º** – As propostas de Convênios de cotutela deverão ser instruídas com:

I – comprovação de matrícula do candidato a Doutorado junto à UFPel ou junto à instituição estrangeira congênere;

II – exposição de motivos apresentada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação que justifique a celebração da parceria;

III – projeto de pesquisa contendo o cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo candidato a Doutorado nas instituições parceiras, apresentado pelo doutorando com anuência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e do orientador.

IV – minuta do instrumento a ser celebrado, elaborada de acordo com os requisitos formais e legais contidos no modelo anexo.

**Art. 3º** - No âmbito da UFPel, as propostas de celebração de convênio de cotutela deverão seguir a seguinte tramitação:

I – encaminhamento da proposta, pelo orientador ao Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação para elaboração de parecer circunstanciado e conclusivo;

II – encaminhamento da proposta à CRInter que providenciará a abertura do processo, registro do mesmo e a remessa dos autos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 4º** – Á Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação caberá:

I – verificar a regularidade da instrução formal do processo, requisitando ao Programa de Pós-Graduação, se for o caso, diligências necessárias à instrução dos autos;

II – solicitar apreciação do COCEPE quanto ao mérito e interesse institucional da proposta;

III – acompanhar a celebração do instrumento, inclusive no que se refere à coleta de assinaturas;

IV – dar ciência e remeter cópia do instrumento do Convênio de cotutela à Coordenação de Relações Internacionais para os registros competentes;

V – devolver o processo ao Programa de Pós-Graduação para arquivo.

**Art. 5º** – Fica delegada atribuição ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação para assinar, como representante da UFPel, os convênios de cotutela de teses de Doutorado.

**Art. 6º** – O início das atividades fica condicionado à prévia existência de Convênio de cotutela celebrado entre a UFPel e a instituição estrangeira, definindo as condições particulares para o desenvolvimento de tese de Doutorado.

**Art. 7º** – A defesa da tese de Doutorado desenvolvida na modalidade cotutela deverá ocorrer na forma prevista no Regimento Geral da Pós-Graduação, respeitando-se, ainda, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado o candidato, bem como, os termos do Convênio de cotutela.

**Parágrafo único** – No histórico escolar conferido pela UFPel constarão os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas, devendo constar, ainda, a identificação

do Programa, os créditos integralizados e o período de permanência do discente na instituição estrangeira.

**Art. 8º** – Durante o tempo de permanência no exterior, os alunos da UFPel conservarão o seu vínculo com a Universidade, devendo ser agregados aos Programas de Pós-Graduação das instituições parceiras em conformidade com os procedimentos específicos de cada país.

**Parágrafo único** – Os alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres em cotutela na UFPel terão seu ingresso regularizado na forma prevista no Regimento Geral da Pós-Graduação.

**Art. 9º** – A presente resolução entra em vigor na data de aprovação pelo COCEPE.

ANEXO À RESOLUÇÃO UFPEL Nº. 33 DE 04/12/2014

CONVÊNIO DE COTUTELA DE TESE DE DOUTORADO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E A _____.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sua sede instalada à Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, no município de Pelotas-RS, Brasil, doravante denominada **UFPel**, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Professor(a) Doutor(a) _____, conforme delegação de atribuição prevista na Resolução COCEPE nº. 33 de 04/12/2014 e de outro, _____ (qualificação completa) representada por _____, têm entre si justo e acertado este Convênio de cotutela de tese de Doutorado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer as condições pelas quais o candidato a Doutorado Sr(a). _____, documento de identidade nº. _____, matriculado no Programa de Pós-Graduação em _____, deverá desenvolver a sua tese cujo título previsto é _____, sob a responsabilidade conjunta das instituições signatárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E DO LOCAL DA REALIZAÇÃO

O doutorando permanecerá ____ meses na UFPel e ____ meses na _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO E DA ORIENTAÇÃO DO CANDIDATO

3.1 Os coordenadores desse convênio, responsáveis pelo acompanhamento e controle dos trabalhos inerentes a este ajuste serão os docentes responsáveis pela orientação da tese de Doutorado, tanto no âmbito da UFPel quanto no da instituição estrangeira congênere.

3.2 Na UFPel, a tese de Doutorado será orientada pelo Prof. Dr. _____, enquanto na _____ será orientada por _____, os quais se comprometem a exercer plenamente a função de orientador do candidato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES INERENTES À COTUTELA

4.1 O candidato a Doutorado deverá providenciar seguro-saúde nos países envolvidos, comprovando sua qualidade de beneficiário junto às instituições convenentes.

4.2 A tese deverá contar com uma única defesa, em uma das instituições convenentes, sendo reconhecida por ambas, respeitando-se o Regulamento do Programa de Pós-Graduação da instituição em que se dará a defesa.

4.3 A tese em coorientação deverá ser redigida e defendida em português ou no idioma _____, sendo que tanto em um como em outro caso a tese deverá contar com um resumo estendido no idioma não contemplado pela redação.

4.4 A Comissão Examinadora será designada de comum acordo entre as instituições convenentes, devendo contar na sua composição com cinco membros titulares, incluindo-se entre estes, obrigatoriamente, os orientadores.

4.5 As duas instituições se comprometem a reconhecer a validade da coorientação realizada e a da tese defendida, outorgando simultaneamente, ao candidato a Doutorado a titulação correspondente.

4.6 A proteção intelectual do objeto da tese e dos resultados da pesquisa deverá ser assegurada por ambos os Programas de Pós-Graduação envolvidos, em conformidade com os procedimentos específicos de cada país.

4.7 Os doutorandos ficarão isentos do recolhimento de taxas nas instituições convenentes, observando-se sempre o princípio da reciprocidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Considerando que o prazo previsto para o desenvolvimento e a defesa da tese de Doutorado corresponde a _____, o presente instrumento vigorará, inicialmente, por um período de _____, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se necessário.

E por estarem justas e acertadas, as instituições convenentes firmam esse instrumento, que conta, ainda, com as assinaturas do candidato a Doutorado e dos

orientadores da tese de Doutorado em ambas as instituições, em 05 (cinco) vias de igual teor, tanto na língua portuguesa quanto na língua _____.

Local e data

_____
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel

_____
Orientador da tese na UFPel

_____
Candidato

Local e data

_____
Representante da instituição estrangeira

_____
Orientador da tese no exterior

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 04 dias do mês de Dezembro de 2014

*Prof.ª Dr.ª Denise Petrucci Gigante*
Presidente do COCEPE